



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO (PMRC) E DE OUTRO A EMPRESA BARROS TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2016

TIPO DE LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO Nº. 091/2016

ABERTURA: 20 DE MAIO DE 2016

Horário: 08:50 (Horário de Brasília)

Aos 20 de Maio de 2016, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, em face da classificação das propostas de preços no **Edital de Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para **execução de serviços/ fornecimento de produtos** constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **BARROS TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cel. José Botelho, nº 408, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 10.618.351/0001-14, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **PEDRO BATISTA DE BARROS**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de identidade RG nº 3.827.706-5 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 534.974.909-97, residente e domiciliado na Rua Cel. José Botelho, nº 408, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, CEP 86.410-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, o Sr. **PEDRO BATISTA DE BARROS**, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 039/2016** e seus Anexos, **Processo nº. 091/2016**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é a **possível contratação de pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, para prestar serviço de transporte municipal e intermunicipal à Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o transporte ser feito em 02 (dois) veículos tipo Van, com capacidade mínima para transportar 15 (quinze) passageiros cada, conforme percursos estipulados pela referida Secretaria mediante Ordem de Viagem.**

1.2. Itens Homologados:

Item	Objeto	Vir uni Km/rodado (R\$)
01	A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, HABILITADA PARA TRANSPORTE COLETIVO, PARA PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DEVENDO O TRANSPORTE SER FEITO EM 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO VAN, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA TRANSPORTAR 15 (QUINZE) PASSAGEIROS CADA, CONFORME PERCURSOS ESTIPULADOS PELA REFERIDA SECRETARIA MEDIANTE ORDEM DE VIAGEM, DEVENDO TAMBÉM OS REFERIDOS VEÍCULOS POSSUIREM SEGURO, ESTAR COM TODAS AS LICENÇAS E DOCUMENTAÇÕES REGULARIZADAS EM NOME DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO.	1,98
VALOR MÁXIMO TOTAL POR 51.600 KM		102.168,00

Valor total: R\$ 102.168,00 (cento e dois mil, cento e sessenta e oito reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação **deverá ser entregue de maneira integral de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em até 01 (um) dia**, contado da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

Parágrafo único: a execução do objeto desta licitação deverá ser feita no estabelecimento da Contratada, em horário comercial, de Segunda-feira a Sábado, ou no local expressamente indicado na Autorização de Compras, correndo por conta da Proponente as despesas com frete, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria e observadas as especificações contidas no presente Edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

3.1. Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Licitador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Proponente Vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Proponente Vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Licitador, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Saúde** como seguem:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
1001	10	301	015	2	070	3390339902	1462	303	Saúde / Receitas vinculadas (EC 29/00 -15%)	Despesas com transporte de outras áreas



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1.. O pagamento dos serviços será efetuado à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.
- 5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.
- 5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Proponente Vencedora ou em cheque nominal.
- 5.3.1. A proponente vencedora deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.
- 5.4. Para a efetivação do pagamento, a Proponente Vencedora deverá apresentar prova de regularidade relativa à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal, inclusive como prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.
- 5.5. O preço unitário que vigorará para o presente certame para cada item, será o oferecido pela Proponente Vencedora.
- 5.6. Nos preços estarão contemplados os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos itens objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 24 de Maio de 2016 a 23 de Maio de 2017, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I. Realizar os serviços objeto deste contrato à Secretaria Municipal de Saúde, de serviços de transporte intermunicipal para atendimento de chamadas para viagens 24 horas ao dia, com as seguintes finalidades:
- a) Atendimento na área de saúde a pacientes para realizarem tratamento ou consulta médico especializado: fisioterapia, hemodiálise, mamografia, tomografia, pronto socorro, etc... em centros especializados em Ribeirão Claro, Jacarezinho (PR), Santo Antonio da Platina (PR), Londrina (PR), Curitiba (PR), Marília (SP), Bauru (SP), São Paulo (SP), Jaú (SP) e Botucatu (SP) entre outros;
- b) Atendimento a pessoas necessitadas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Centro Municipal de Saúde.
- II. Submeter o veículo à prévia vistoria, sendo que somente após a constatação que o mesmo atende aos requisitos básicos estabelecidos, poderá ser firmado o contrato de prestação de serviços;
- III. Realizar os serviços de transporte de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde, tendo dentre outras obrigações transportar somente: cidadãos devidamente munidos de Ordem/Autorização de Embarque, expedida por funcionário competente da referida Secretaria;
- IV. No caso de viagens em que ocorra a necessidade de pernoite dos passageiros fica estabelecido que as despesas relativas a hospedagem e alimentação do condutor do veículo é de inteira responsabilidade do proponente.
- V - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) serviço(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- VI - Emitir Fatura, com o nome do(s) serviço(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



VII - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:

- a) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.

VIII - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os serviços danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

IX - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas nesta Ata, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto desta Ata e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução da Ata sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor desta Ata, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão da Ata por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial da Ata enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão da Ata poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Ata desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do **CONTRATADO**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução da presente Ata, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos desta Ata, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento da presente Ata serão realizados pela Sra. **JOSIANE KEILA VILELLA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.368.899-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 005.110.359-180, servidora pública municipal lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Os casos omissos desta Ata reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Ata, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 039/2016 (PMRC) - Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Primeiro: Serão incorporados a esta Ata, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Parágrafo Segundo: Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 23 de Maio de 2016.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal de Saúde – Contratante

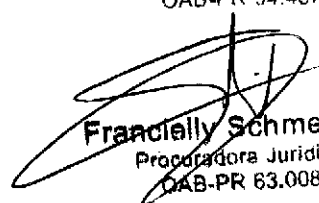

Josiane Keila Vilella
Gestora do Contrato


Pedro Batista de Barros
Barros Tur Transporte e Turismo Ltda - ME
– Contratada

Testemunhas:

Visto do Departamento Jurídico:


Elinton Borges Zanetti da Silva
Procurador Jurídico
OAB-PR 34.457


Francielly Schmeiske
Procuradora Jurídica
OAB-PR 63.008

Evento beneficente arrecada R\$ 30 mil para associações

O evento beneficente promovido no último final de semana no Estádio Municipal Pérola do Norte, em Ribeirão Claro, arrecadou quase R\$ 30 mil. A informação é do organizador da programação, Osvaldo Ziroldo. A verba será revertida para a Associação de Apoio às Pessoas com Câncer Lutamos Pela Vida (AAPC) e a Associação Atlética dos Menores Ribeirão-Clarenses (AAMR). O total foi obtido através da renda do bar, aluguel de brinquedos infantis, torneio de truco, portaria, leilão, doações e patrocínios.

A programação contou jogos amistosos de várias categorias, leilão de gado, sorteio de prêmios, torneio de truco, brinquedos para as crianças, barracas para comércio de alimentos e apresentações musicais. O jogo entre os másters de Ribeirão Claro e a Seleção Paulista contou com a presença do ex-jogador Amaral, com passagens pelo Palmeiras, Corinthians e Seleção Brasileira. Encerrando as atividades esportivas, a equipe de base da Escolinha de Futebol da AAMR enfrentou o time

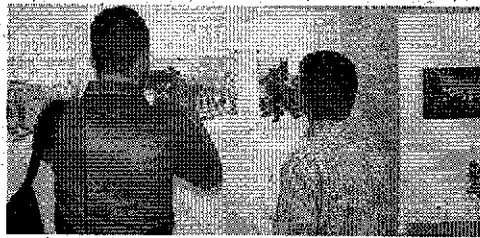
Sub 20 do Londrina Esporte Clube. Osvaldo Ziroldo agradeceu a toda a equipe que ajudou a organizar o evento, bem como aos patrocinadores, comerciantes e a população. "O evento foi um sucesso e o prefeito conversou comigo para incluir essa programação no calendário oficial do município", disse. "Agradecemos aos patrocinadores, à população, prefeitura, à equipe de voluntários que ajudou e a todos que colaboraram de alguma forma", concluiu.



Abertas inscrições para o 32º Salão de Artes Plásticas

TEXTO: Marcos Junior
FOTO: Arquivo

O Departamento Municipal de Cultura de Jacarezinho divulgou na última semana que o período de inscrições para o 32º Salão de Artes Plásticas estão abertas até o dia 15 de julho. Serão nas categorias: convencional (desenho, pintura, escultura, gravura e fotografia) e não convencional (objeto, instalação, performance e vídeoarte).



A Diretora de Cultura Suzana Bett Bagio resalta que a comissão de seleção e premiação deverá conferir três prêmios no valor bruto de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada. Ela ainda resalta que a comissão será composta por Karina Muniz Viana, Marcos Coga da Silva e Cleyverson Pacheco.

As propostas serão selecionadas por Comissões de Seleção e Premiação especialmente nomeadas pela Prefeitura Municipal de Jacarezinho - Departamento de Cultura, em parceria com a UENP - Universidade Estadual do Norte do

Paraná, e SESC - Serviço Social do Comércio.

Cada proposta artística (portfólio) será avaliada individualmente, por cada membro da Comissão de Seleção, que emitirá seu julgamento fundamentado considerados os critérios estabelecidos pela Comissão. Em caso de empate técnico, será feito novo julgamento entre a Comissão Julgadora. A Comissão de Seleção será composta por três membros convidados pelo Departamento de Cultura, UENP - Universidade Estadual do Norte do Paraná, e SESC - Serviço Social do Comércio, que tenham comprovado atuação crítica no circuito das artes visuais, cujas decisões de mérito estético

serão soberanas.

Os interessados em retirar o referido Edital, deverão solicitá-lo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail (licitacao@jacarezinho.pr.gov.br) Fone (43) 3911-3018, sem nenhum custo por parte do solicitante.

O prefeito de Jacarezinho Sérgio Eduardo de Faria, Dr. Sérgio, destaca que a cada ano vem crescendo o número de participantes, "Parabéns aos funcionários do Departamento de Cultura que vem realizando grande trabalho nestes três anos com várias ações voltadas a toda a população", finaliza Dr. Sérgio.

Richa diz que a igreja é essencial no fortalecimento da sociedade e da família

O governador Beto Richa defendeu neste sábado (21) o papel da Igreja no fortalecimento da sociedade e da família e no apoio à população no momento de crise que vive o Brasil. Em companhia da secretária de Família e Desenvolvimento Social, Fernanda Richa, ele participou da 24ª edição da Marcha para Jesus em Curitiba.



"A igreja tem uma importância fundamental em confortar e levar uma palavra de esperança nesse momento em que muitas vezes predominam a intolerância e o estresse, e há tantas pessoas desempregadas", disse o governador.

Com o tema "Somos o Povo da Cruz", a marcha deve reunir, segundo os organizadores, mais de 200 mil pessoas na capital do Estado. A marcha, que neste ano ocorre simultaneamente em 100 cidades paranaenses, é realizada todo terceiro sábado de maio, depois que a data foi unificada em 2011 por meio da lei 16.929.

"Eu venho acompanhando, há muitos anos, a evolução da Marcha, que está cada vez maior, se superando a cada ano, desde os tempos em que fui prefeito de Curitiba. Tive o privilégio de sancionar uma lei que colocou o evento no calendário da capital

e depois fiz do mesmo para o Estado. Hoje esse é um dos maiores eventos públicos do Paraná", lembrou.

Richa disse ainda que, por ser cristão praticante e por ter recebido essa orientação em casa, sempre pautou suas ações por preceitos éticos e morais. "O Estado é laico, mas reconhecemos que a Igreja tem um poder muito maior do que o poder dos homens; muitas vezes até mesmo do poder público, em resgatar pessoas do submundo das drogas, do álcool e da violência", acrescentou.

UNIÃO - A secretária estadual da Família e Desenvolvimento Social, Fernanda Richa, destacou a importância do evento em unir os povos, propagar a paz e o trabalho realizado pela Igreja.

"O trabalho técnico qualquer um faz, mas o trabalho espiritual é algo mais difícil, que só pode ser feito por quem tem Deus no coração", afirmou.

De acordo com o bispo Cirino Ferro, organizador geral do evento, a Marcha é um ato pacífico, que tem como objetivo levar os valores do cristianismo para a sociedade. "É um evento que tem como meta trazer a Igreja para a rua, explicitar e vivenciar os valores do amor ao evangelho".

Nesse ano, a Marcha tem como tema os cristãos perseguidos e mortos ao redor do mundo. "Somente no ano passado foram 7 mil cristãos executados por causa da fé. Somos cerca de 2,2 bilhões de cristãos, mas ainda é a religião mais perseguida do planeta", disse.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2016 - (PMRC) CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016 - (PMRC) LOCADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73 LOCALITÁRIA: DALIANE RAMOS DE CAMPOS RICARDO - CPF/MF: 111.044.679-92

OBJETO: A concessão por uso remunerado do Quiosque nº 01, localizado na Praça Rui Barbosa, na Rua Dr. João Pessoa, nº 699, neste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em parcelas mensais de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais).

PAGAMENTO: Trimestral e antecipadamente, da seguinte forma: no ato da homologação da proposta vencedora, a LOCATÁRIA quitará os três primeiros meses de aluguéis. Transcorridos os três primeiros meses de concessão de uso remunerado, a LOCATÁRIA quitará antecipadamente os próximos três meses de aluguéis e assim sucessivamente até o término da vigência do referido contrato.

VIGÊNCIA: 24 de Maio de 2016 a 23 de Maio de 2017.

ASSINATURA: 23 de Maio de 2016.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná, Ribeirão Claro, 23 de Maio de 2016. Geraldo Maurício Araújo Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2016 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2016 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08

CONTRATADA: BARROS TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME CNPJ/MF: 10.818.351/0001-14

OBJETO: A possível contratação de pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, para prestar serviço de transporte municipal e intermunicipal à Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o transporte ser feito em 02 (dois) veículos tipo Van, com capacidade mínima para transportar 15 (quinze) passageiros cada, conforme percursos estipulados pela referida Secretaria mediante Ordem de Viagem.

VALOR: R\$ 102.168,00 (cento e dois mil, cento e sessenta e oito reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 24 de Maio 2016 a 23 de Maio de 2017.

ASSINATURA: 23 de Maio de 2016.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná, Ribeirão Claro, 23 de Maio de 2016. Geraldo Maurício Araújo Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

DISPENSÁ DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 040/2016 (PMRC)

Objeto: Aquisição de bomba de alimentação da linha do combustível do ônibus Mercedes 812, ano 2009, placas ARL 2618, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO CNPJ: 75.449.579/0001-73

Contratado: TAKA ELETRÔ DIESEL LTDA - ME CNPJ: 78.786.514/0001-01

Valor Total: R\$ 600,00 (Seiscentos reais).

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93. Ribeirão Claro-Pr, 23 de Maio de 2016. Geraldo Maurício Araújo Prefeito Municipal

IMPRESSOS COM QUALIDADE

(14) 3382-1666

GRÁFICA VALENTE

- Convites de casamento
- Cartões de visita
- Impressão de jornais, cartazes, panfletos e folhetos

Rua Gerônimo de Andrade, Nº 461 - FARTURA - SP